Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio

COMUNICADO Nº 28 – julho/2022

REFERENTE CLASSIFICAÇÃO NCM DE ROSETA PARA CILINDRO DE FECHADURA-ZAMAC

A TODOS OS FABRICANTES DE ESQUADRIAS ASSOCIADOS DA AFEAL

A AFEAL comunica a todos os fabricantes de esquadrias sobre o resultado das consultas feitas à Receita Federal, quanto à classificação correta de NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) para **roseta para cilindro de fechadura-zamac**.

A classificação NCM reflete diretamente na TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados) que estabelece a alíquota de IPI (Imposto de Produtos Industrializados).

A AFEAL segue, juntamente com seus associados fabricantes de acessórios e componentes, um trabalho constante de consulta no sentido de se obter a classificação correta de seus produtos, diretamente da própria Receita Federal, a fim de dar segurança jurídica, fiscal e tributária ao mercado em geral, no sentido de se evitar penalizações por equívocos de classificação na TIPI.

Assim, a AFEAL consultou a Receita Federal sobre qual seria a correta classificação desta mercadoria. O resultado foi conhecido em 20/07/2022 e teve a seguinte ementa:

> Assunto: **Classificação de Mercadorias Código NCM: 8301.60.00** Mercadoria: Par de espelhos de zamac, acompanhado de bases de plástico náilon e parafusos de aço inoxidável, destinado a dar acabamento a cilindros de fechaduras (de chave) para portas, comercialmente denominado roseta para cilindro de fechadura.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção XV e Nota 1 do Capítulo 83), RGI 3b e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com atualizações posteriores.

Portanto, **conforme entendimento da Receita Federal, o NCM correto para roseta para cilindro de fechadura-zamac é 8301.60.00**. É importante observar que a diferença de tributos, acaso existente, entre o código NCM adotado pelo associado, em Declarações de Importação registradas durante o período da Consulta, e o código definido na Solução de Consulta mencionada acima poderá ser recolhida espontaneamente, sem incidência de multa ou juros, dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta (20/07/2022 a 20/08/2022), conforme art. 18, parágrafo único, da IN RFB nº 2.057/2021.

Transcorrido o prazo acima sem as devidas providências, o contribuinte estará sujeito a procedimento fiscal relativo à mercadoria, inclusive com incidência de multa e juros.

Assim, recomendamos aos fabricantes de esquadrias, associados da AFEAL, que verifiquem atentamente nas notas de compra de componentes se a classificação NCM estão sendo observadas e o IPI corretamente lançado, conforme TIPI atualizada, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/legislacao-por-assunto/tipi-tabela-de-incidencia-do-imposto-sobre-produtos-industrializados.

Por fim, lembramos que o comprador responde solidariamente em caso de erros na nota fiscal. Válido para todo o território nacional.

Baitz Advogados Associados